



**CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL**  
Departamento Municipal Administrativo e Financeiro

---

## CADERNO DE ENCARGOS

**“FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO NORMAL  
A INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE POMBAL – PROCESSO N.º  
047/AJD/SA/16”**

(Ajuste direto nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado nos termos da Declaração de Retificação n.º 18-A/2008 de 28 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho).

Aprovado 29/07/2016

O Presidente da Câmara,

  
(Diogo Alves Mateus)



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

## **Parte I**

### **Cláusulas Jurídicas**

#### **1. Objeto**

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de energia elétrica para algumas instalações alimentadas em Baixa Tensão Normal do Município de Pombal, ao abrigo do Acordo Quadro para o Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre para Portugal Continental, da ANCP (Agência Nacional de Compras Públicas) – Processo n.º 047/AJD/SA/16.
- 1.2. O procedimento englobará o seguinte lote:
  - Lote 1.1. - Baixa Tensão Normal (BTN), <= 20,70 kVA.
    - 1.1.1. - Baixa Tensão Normal (BTN), com 1,15 kVA;
    - 1.1.2. - Baixa Tensão Normal (BTN), com 10,35 kVA.
- 1.3. As Especificações Técnicas do objeto do contrato constam do ANEXO III – Mapa de Quantificação e Avaliação das Propostas.

#### **2. Representantes das partes**

- 2.1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
- 2.2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contatos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

#### **3. Contrato**

- 3.1. O contrato, que será reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 3.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - 3.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

3.2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

3.2.3. O presente Caderno de Encargos;

3.2.4. A proposta adjudicada;

3.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3.2.6. O Acordo Quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E..

3.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **4. Duração do contrato**

O contrato vigorará pelo prazo de 6 meses não renovável.

#### **5. Preço Base**

5.1. Para o presente procedimento é fixado o preço base global de **€ 7.000,00 (sete mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor**, para o lote 1.1., distribuído da seguinte forma:

5.1.1. - 1.1.1. - Baixa Tensão Normal (BTN), com 1,15 kVA é de € 5.000,00 (cinco mil euros) a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

5.1.2. - 1.1.2. - Baixa Tensão Normal (BTN), com 10,35 kVA é de € 2.000,00 (dois mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

5.2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do presente contrato.

5.3. As propostas de valor superior ao preço base fixado serão excluídas, por força da disposição da alínea d) do n.º 2, do Artigo 70.º, do C.C.P..



## **6. Erros e omissões do caderno de encargos**

- 6.1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
- 6.1.1. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
  - 6.1.2. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
  - 6.1.3. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
- 6.2. A apresentação, por qualquer interessado, da lista referida no n.º 1, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
- 6.3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados serão disponibilizadas em [www.compraspublicas.com](http://www.compraspublicas.com), pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento ser imediatamente notificados daquele facto.
- 6.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.5. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

## **7. Obrigações principais do fornecedor**

- 7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- 7.1.1. A obrigação do fornecimento de energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

- 7.1.2. Obrigação de disponibilização dos registos de leituras de contagem de Energia Elétrica à entidade adjudicante, quer através da faturação corrente quer em formato digital passível de integração em aplicação de registo e análise dos consumos da entidade adjudicante (Ficheiro Excel);
- 7.1.3. A contagem de Energia Elétrica é efectuada de acordo com o Ciclo Horário de Faturação Sem Ciclo para ambos os lotes.
- 7.1.4. Obrigação de não ceder a sua posição contratual;
- 7.1.5. Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 7.1.6. Obrigação de comunicar ao Município de Pombal a nomeação do gestor de cliente e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- 7.1.7. Obrigação de emitir os relatórios previstos no Acordo Quadro e de enviá-los para o Município de Pombal;
- 7.2. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

## **8. Objeto do dever de sigilo**

- 8.1. O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Pombal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 8.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

8.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **9. Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **10. Obrigações do Município de Pombal**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Município de Pombal fica obrigado a:

- 10.1.1. Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- 10.1.2. Monitorizar o fornecimento no que respeita aos requisitos técnicos e níveis serviço, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- 10.1.3. Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo quadro, sempre que lhe seja solicitado pela ANCP.

#### **11. Preço contratual**

- 11.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Pombal pagará, para os referidos lotes, ao fornecedor o preço relativo às parcelas constantes na sua Proposta, em função do consumo efetivamente verificado, relativas às Componentes de Energia Ativa específicas do Mercado Liberalizado, de acordo com o especificado no Anexo II do Convite.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

- 11.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário em função do consumo efetivamente verificado, as tarifas relativas às parcelas da Componente de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) e não sujeitas a proposta, nomeadamente:
- a) Componente de Rede relativa a Energia Eléctrica Consumida em tarifa simples;
  - b) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;
- 11.3. Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário, o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas a proposta, nomeadamente:
- a) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
- 11.4. Os preços constantes da Proposta não são revistos durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas tarifadas pela Entidade Reguladora de Serviços Energéticos (ERSE) a vigorar em cada ano civil.

## **12. Condições de pagamento**

- 12.1. As quantias devidas pelo Município de Pombal, nos termos do ponto anterior, deverão ser pagas pelo contraente público após a receção das respetivas faturas, em prazo não superior a 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 12.2. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Pombal, utilizando o endereço de correio eletrónico [fatura@cm-pombal.pt](mailto:fatura@cm-pombal.pt).
- 12.3. Em caso de discordância por parte do Município de Pombal, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 12.4. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato o concorrente a quem for adjudicado o fornecimento deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 89.º do



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

12.5. A caução referida no número anterior deve ser prestada:

- a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo estado português.
- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução.

### **13. Extinção de Caução**

- 13.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituosos, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 13.2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
- 13.3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
- 13.4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295º do CCP, ou seja, 30 (trinta) dias após o cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

### **14. Resolução por parte da entidade adjudicante**

- 14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 14.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

## **15. Resolução por parte do adjudicatário**

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 15.2. No caso previsto do nº1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **16. Força maior**

- 16.1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.
- 16.2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 16.3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 16.4. Não constituirão casos de força maior:
- 16.4.1. As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - 16.4.2. As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

- 16.4.3. As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- 16.4.4. Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- 16.4.5. As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- 16.4.6. Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 16.5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 16.6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

## **17. Resolução de litígios**

### **17.1. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **18. Comunicações e notificações**

- 18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 18.2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

18.3. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**19. Deveres de informação**

19.1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

19.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**20. Transição dos serviços objeto do contrato**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

**21. Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**22. Produção de efeitos**

O Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos, em relação a cada um dos Locais de Consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia eléctrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor.



**MUNICÍPIO DE POMBAL**

**Designação do procedimento:** "Fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Normal a instalações do Município de Pombal"

**Processo n.º 047\_AJD\_SA\_16**

**23. Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### 1.1.1 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO NORMAL COM 1,15 kVA

[illegible]



## ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

[illegible]

**ANEXO III - MAPA DE QUANTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**  
**1.1.2 - LOCAIS DE CONSUMO ABASTECIDOS EM BAIXA TENSÃO NORMAL COM 10,35 kVA**

NIPC PT506334562 - MUNICÍPIO DE POMBAL

## PREÇOS PARCELARES PROPOSTOS

| Energia activa [€/kWh] | Tarifa simples |
|------------------------|----------------|
|                        |                |

## TARIFAS DE ACESSO ÀS REDES

|                                             |                |         |
|---------------------------------------------|----------------|---------|
| Energia activa [€/kWh]                      | Tarifa simples | 0,09760 |
|                                             |                |         |
|                                             |                |         |
| Potência [€/dia]                            | Contratada     | 0,3977  |
|                                             |                |         |
| Imposto sobre consumo electricidade [€/kWh] |                | 0,0010  |
| Contribuição Audio Visual                   |                | 2,6500  |

## ESTIMATIVA DE CUSTOS ANUAIS

[illegible]